



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 127 /16 – CECE**

**Estabelece as velocidades máximas permitidas de 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), para veículos automotores leves e de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) para veículos automotores pesados, nas vias urbanas arteriais do município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, entendeu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do processo, após examinar os seus aspectos constitucionais, legais e regimentais.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, destacou que não compete a esta Casa Legislativa dispor sobre a matéria em questão, manifestando-se pela rejeição do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – CUTHAB, em seu parecer entendeu que o município não pode determinar o limite de velocidade máxima para vias por meio de lei, manifestando-se pela rejeição do Projeto.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE, após analisar o presente Projeto de Lei, considerando que Porto Alegre possui uma das maiores frotas de veículos do país por número de habitantes (dois por veículo) e que o trânsito já está caótico, com a redução da velocidade, haverá mais dificuldade na mobilidade urbana e assim, nos manifestamos pela rejeição do Projeto.



**PARECER Nº 127 /16 – CECE**

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2016.

**Vereador Mendes Ribeiro,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 29-11-16.**

Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente

Ver. Dinho do Grêmio

Ver. Reginaldo Pujol - Vice-Presidente

Verª Sofia Cavedon

Ver. Professor Garcia  
(em licença)